



365/letras

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

Ata da sessão ordinária do Tribunal regional eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 1993 (mil novecentos e noventa e três), sob a presidência do excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**.

Às 8:35 (oito horas e trinta e cinco minutos) do dia 19 de agosto de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**, na qual estiveram presentes o Excelentíssimo Senhor **Desembargador Amado Cilton Rosa**, os ilustres **Juizes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires, João Francisco Ferreira, Paulo Idélano Soares Lima**, bem como o Doutor **João Francisco Sobrinho** - representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão do dia 17.08.93, a qual deverá constar a imediata paralização do recadastramento do eleitorado de Alvorada - Tocantins. Em seguida, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos familiares do Juiz João Francisco Ferreira, em visita a esta Egrégia Corte Eleitoral. Passando à conferência dos Acórdãos, foi decidido que: quanto a forma de lavrá-los os Acórdãos conterão o nome do Presidente presente à sessão no julgamento do respectivo processo e a data de conferência. A seguir, deu-se início aos julgamentos dos seguintes processos: **Autos 1.929/93, 1.934/93, 1.960/93, 1.940/93 e 1.955/93** - julgados em conjunto - Pedidos de registro de Diretores Municipais do PRONA - Procedência: Figueirópolis, Rio dos Bois, Aparecida do Rio Negro, Fátima e Novo Jardim, respectivamente - Relator: Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa** - Decisão unânime: Acolhendo o douto parecer Ministerial, pelo deferimento do pedido de registro, ressalvando que seja reservada a vaga do líder da Bancada - **Autos Administrativos 018 / 93** - Solicita providências que julgar necessárias - Relator : Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa**. Colocado em julgamento, o Sr. Corregedor, manifestou-se no sentido de que a competência para decidir sobre o ato da Escrivã que expediu 2 (duas) Certidões contraditórias, seria do Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral e que só caberia ao Tribunal apreciar a questão em grau de recurso. Tendo em vista a ausência de interesse das partes, entende que os Autos devam ser devolvidos ao Juízo de 1º grau para aguardar possível manifestação e na ausência desta, serem arquivadas. Sugeriu, também, à Presidência que a Secretaria poderia proceder uma diligência com o fim de instruir o processo, juntando cópias dos respectivos Boletins. Decisão unânime: Acolhendo o douto parecer Ministerial, pelo desentranhamento dos Autos originários, os quais serão devolvidos à Zona de origem e considerar satisfatórias as informações encaminhadas pelo MM. Juiz Eleitoral. **Autos 053/93** - Indicação de Escrivã Eleitoral - Procedência: Taguatinga - Relator : **Amado Cilton Rosa** - Decisão unânime: Acolhendo o parecer oral da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo atendimento da solicitação e que a MM. Juíza Eleitoral seja informada que há condições na permanência da Escrivã. Com base na Ata a presidência expedirá um ato para oficializar a permanência como requerida,



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

(Ata da sessão de 19.08.93.)

ou encaminhará Ofício ao Juiz Indicante. **Autos 1.985/93** - Requi-  
sição do Sr. Luiz Pereira de Souza - Procedência: Paraíso do To-  
cantins - Relator: Juiz **João Francisco Ferreira** - Decisão Por  
Maioria: Acolhendo o parecer da douda Procuradoria Regional Elei-  
toral, pelo deferimento do pedido, vez que em ordem, atendendo  
os requisitos legais, ressaltando que fosse informado ao MM. Juiz  
Eleitoral que não está autorizado a proceder o recadastramento  
do eleitorado na forma em que foi solicitado. Tendo o voto diver-  
gente da Exma. Sra. **Ionilda Maria Carneiro Pires** que dá preferên-  
cia aos funcionários da Casa. **Autos 1.962/93, 1.931/93, 1.957/93,**  
**1.941/93, 1.936/93 e 1.942/93** - Pedidos de registro de Diretô-  
rios Municipais do PRONA - Procedência: Ponte Alta do Bom Jesus,  
Miranorte, Araguacema, Dueré, Aragominas e Muricilândia, respec-  
tivamente - julgados em conjunto - Relator: Exmo. Sr. **Juiz Paulo**  
**Idêlano Soares Lima** - Decisão unânime: Acolhendo o douto parecer  
Ministerial, pelo deferimento dos pedidos, ressaltando que se re-  
serve a vaga do líder da Bancada. **Autos 1.981/93** - Indicação pa-  
ra Preparador Eleitoral - Zenaide Lustosa de Oliveira - Procedên-  
cia: Santa Tereza do Tocantins - Relator: Exmo. Sr. Juiz **Paulo**  
**Idêlano Soares Lima** - Decisão unânime: Acolhendo o parecer da  
douda Procuradoria Regional Eleitoral, pelo indeferimento do pe-  
dido, vez que não preenche os requisitos legais descritos no ar-  
tigo 62 do Código Eleitoral. Em seguida, o Sr. Corregedor mani-  
festou sua preocupação em realizar a Correição Geral nesta época  
do ano, vez que com a proximidade das chuvas, o acesso a algumas  
Zonas Eleitorais será dificultada. Colocado o assunto em votação,  
colheu-se o seguinte resultado: Desacolhendo o douto parecer Mi-  
nisterial, que entende necessária a Correição Geral anual, evi-  
tando várias irregularidades, porém, se realizada neste momento,  
trará dificuldades. Decidiu-se por maioria, proceder a Correição  
Geral a partir do início de setembro do corrente ano, independen-  
te da provocação dos respectivos Juizes Eleitorais. Vencedor o  
voto do Juiz **Daniel de Oliveira Negry**, no qual foi acompanhado  
pelos Juizes **Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires,**  
**Paulo Idêlano Soares Lima**. Vencido o voto do Juiz **João Francisco**  
**Ferreira** que opinou pela Correição Geral, apenas quando provoca-  
da. Absterve-se de votar o Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton**  
**Rosa**. Terminada a votação, o Sr. Corregedor leu o esboço do Pro-  
vimento elaborado pela douda Procuradoria Regional Eleitoral, o  
qual será apreciado na próxima sessão. Nada mais havendo a tra-  
tar, o Sr. Presidente encerrou a sessão às 11:00. E para constar,  
lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada  
pelo Sr. Presidente, na forma regimental, comigo Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha  
(Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a datilogra-  
fei.

  
Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**  
Presidente